



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

-Lei nº 529, de 24 de novembro de 1 965.-

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lorena, para o exercício financeiro de 1 966.

ANTÔNIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 1 966, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 464.525.000 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 464.525.000 (-quatrocentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 e de acordo com o seguinte desdobramento:

	Cr\$	Cr\$
1 - Receitas Correntes		
1.1 Receita Tributária	248.115.000	
1.2 Receita Patrimonial	810.000	
1-3 Receita Industrial	31.000.000	
1-4 Transferências Correntes	164.000.000	
1-5 Receita Diversas	<u>20.500.000</u>	464.425.000
2 - Receitas de Capital		<u>100.000</u>
Total da Receita		Cr\$ 464.525.000

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico constante do Anexo nº 3, conforme o seguinte desdobramento:

	Cr\$	Cr\$
0-Governo e Administração Geral		
1 - Poder Legislativo	6.156.000	
2 - Poder Executivo	50.174.325	56.330.325
1. Encargos Gerais		37.045.535
4. Transportes e Comunicações		18.054.600
6. Educação e Cultura		45.586.400
7. Saúde		9.670.200
8. Trabalho, Previdência e Assistência Social		27.603.740
9. Habitação e Serviços Urbanos		270.234.200
Total da Despesa	Cr\$ 464.525.000	



Prefeitura Municipal de Lorena

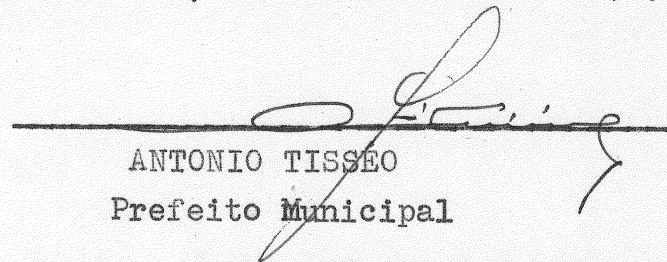
Estado de São Paulo — (Brasil)

fls.II -

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir, mediante decreto, as tabelas explicativas de distribuição das verbas discriminadas no anexos por unidades administrativas.

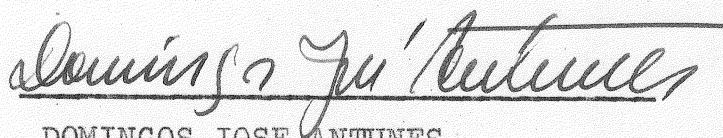
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 24 de dezembro de 1965.


ANTONIO TISSEO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 24 de dezembro de 1965.


DOMINGOS JOSE ANTUNES

Diretor G_eral da Secretaria

8/8/1964

Prefeitura Municipal de Lorena

D E C R E T O N.º 188

O Senhor Antônio Tisséo, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1.º - A Comissão Municipal de Assistência Social - COMASO - funcionará na sede da Prefeitura Municipal e deverá reunir-se ordinariamente às 16 (dezesseis) horas da primeira segunda feira de cada mês.

Art. 2.º - Os pedidos de subvenção e auxílio à Prefeitura, depoio de protocolados serão remetidos à Comissão Municipal de Assistência Social, que sobre os mesmos opinará. Igualmente, a COMASO opinará sobre o pagamento das subvenções orçamentárias, verificando préviamente si as entidades beneficiadas estão satisfazendo às suas finalidades.

Art. 3.º - Os recursos financeiros que vierem a ser colocados à disposição da Comissão pela Prefeitura, por entidades de direito público e por sociedades filantrópicas particulares, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito e movimentado pelo seu presidente e tesoureiro. De todos os recursos que receber a COMASO prestará contas ao Prefeito mensalmente.

Art. 4.º - O Prefeito colocará à disposição da COMASO, da acordo com as possibilidades da Prefeitura, veículos e pessoal, sempre que necessário, devendo os veículos serem identificados por um cartaz com os dizeres: «A serviço da Comissão Municipal da Assistência Social».

Art. 5.º - A ambulância da Prefeitura fica confiada à Comissão que controlará a sua utilização aplicando no transporte de necessitados os rendimentos que auferir com a sua utilização pelas demais pessoas. A tabéla de preços por quilômetro rodado e diária do motorista será submetida à aprovação do Prefeito.

Art. 6.º - Dentro de 30 (trinta) dias após a sua posse, a Comissão proporá ao Prefeito, em representação fundamentada, medidas administrativas tendentes a dar o mais exato cumprimento à Lei n.º 449, de 11.6.1964 e o aperfeiçoar o presente regulamento.

Art. 7.º - Serão lavradas atas das reuniões da Comissão.

Art. 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Lorena 30 de julho de 1964

Antonio Tisséo - Prefeito Municipal
Registrada e publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 30 de julho de 1964 — Domingos José Antunes — Diritor Geral da Secretaria